



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 1000 PG: 18

Data: 22 08 12 a 23 08 12

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Fábrica

LEI Nº.1.101/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aquicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, meeiros, comodatários ou pescadores, localizados no Município de Cantagalo-RJ.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a até 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, sem nenhum custo para o mesmo.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção realizada pelo Conselho Municipal Rural de Desenvolvimento Sustentável, que de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aquicultura do município, que fica autorizado de ser incluído no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da Aquicultura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2012.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal